



Resolução nº 011/2013-CEPE

Regulamenta as normas para avaliação de desempenho acadêmico dos docentes da UFRR para fins de desenvolvimento na carreira.

A PRESIDENTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião extraordinária do CEPE realizada no dia 24 de julho de 2013, bem como o que consta no processo nº 23129.001028/2013-46 e

Considerando:

- O disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Medida provisória nº 614, de 14 de maio de 2013;
- O disposto na Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013;
- O disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);
- O disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- A Resolução nº 026/2003–CUni, atualizada em junho de 2013 que dispõe do Estatuto da Universidade Federal de Roraima;
- Resolução nº 006/2007–CUni, que aprovou o novo Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima – UFRR;
- Resolução nº 013/2013–CUni, que dispõe sobre a regulamentação do inciso VII do art. 20 do Estatuto, que trata da Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD, e dá outras providências;
- Resolução nº 015/2009–CUni, que aprovou o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA/UFRR,

Resolve:

TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DOCENTE

Art. 1º O desenvolvimento na carreira do magistério superior e do ensino básico, técnico e tecnológico ocorrerá mediante cumprimento de interstício de 24 meses e avaliação de desempenho acadêmico e didático, por solicitação do docente.



UFRR

Art. 2º Aos docentes ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos na Lei 12.772 de 2012, o interstício de 18 (dezoito) meses.

Art. 3º A progressão funcional de um nível para o seguinte, dentro da mesma classe ou promoção sem titulação de uma classe para outra, far-se-á, a pedido do interessado, à Diretoria de Administração de Recursos Humanos – DARH ou outro órgão que a preceda, mediante avaliação de desempenho acadêmico e didático, comprovado por documentos, que deverão acompanhar o requerimento.

Art. 4º Os docentes do magistério superior aprovados no estágio probatório poderão ser beneficiários de aceleração da promoção, observados os seguintes critérios:

I – de qualquer nível da Classe A para o nível 1 da Classe B, pela apresentação do título de Mestre; e

II – de qualquer nível das Classes A e B para o nível 1 da Classe C, pela apresentação do título de doutor.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, em 1º de março de 2013, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

Art. 5º Os docentes do ensino básico, técnico e tecnológico aprovados no estágio probatório poderão ser beneficiários de aceleração da promoção, observados os seguintes critérios:

I – de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da Classe D II, pela apresentação do título de Mestre;

II – de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da Classe D III, pela apresentação de titulação de doutor.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, em 1º de março de 2013, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

Art. 6º Os pedidos de aceleração de desenvolvimento na carreira deverão ser dirigidos à DARH ou outro órgão que a preceda, acompanhado de documentação comprobatória da obtenção do título.

Art. 7º Para fins dessa resolução, considera-se documentação comprobatória o certificado de titulação expedido pela instituição de ensino ou declaração de entrega da versão final da tese ou dissertação.



Parágrafo único. No caso de entrega da declaração prevista no caput, a progressão seguinte só será concedida mediante o certificado de titulação.

Art. 8º Os títulos obtidos em instituições estrangeiras somente serão aceitos após a revalidação.

Parágrafo único. Considera-se como tempo inicial para fins de efeito da presente resolução a data de defesa, observando a data de vinculação na UFRR.

TÍTULO II DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 9º A avaliação do desempenho acadêmico será realizada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, a partir dos dados constantes do Anexo I.

Art. 10. Na avaliação do desempenho acadêmico serão avaliadas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão listadas no Anexo I, realizadas pelo docente durante o interstício, conforme legislação vigente.

§ 1º Na avaliação de desempenho o docente deverá comprovar o desenvolvimento de pelo menos três das atividades previstas no caput deste artigo, no interstício avaliado, de forma integrada, sendo uma delas necessariamente a atividade de ensino, exceto no caso do docente regularmente afastado para qualificação ou que exerça cargo de Reitor e Vice-Reitor.

§ 2º Serão excluídas de atividades de ensino todas as atividades nas quais o docente receba remuneração extra.

Art. 11. Para a avaliação de desempenho didático, realizado com a participação do corpo discente, será normatizada pelo CEPE.

Art. 12. O docente que não atender os critérios para progressão poderá solicitar nova avaliação.

Parágrafo único. Na hipótese da solicitação de nova avaliação, a data da nova progressão será considerada a data na qual o docente cumprir aos critérios de avaliação.

Art. 13. O docente que estiver afastado para licença capacitação ou realizando capacitação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado será dispensado da avaliação de desempenho referente a ensino, desempenho didático e gestão. A avaliação de desempenho referente às atividades de pesquisa tomará como base os relatórios semestrais de atividades.

Art. 14. Os docentes afastados por motivos previstos em lei farão jus a progressão ou promoção sem titulação, tomando como base a legislação pertinente.



TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A promoção para as classes de professor titular serão regidas por regulamentações específicas para estas finalidades.

Art. 16. A avaliação de desempenho acadêmico para promoção e progressão à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, será realizada por comissão setorial permanente, conforme estabelecido art. 19 da Resolução 13/13–CUni.

Parágrafo único. Os critérios para essa promoção e progressão são os normatizados nesta resolução e legislação vigente.

Art. 17. Por ocasião da implantação da presente resolução, deverá (ão) ser observado (s), o período do interstício já cumprido pelo docente, atribuindo-lhe desempenho satisfatório e aplicar os critérios aqui definidos para o tempo restante do interstício.

Art. 18. A avaliação didática, realizada com a participação discente do que trata o art. 11, será coordenada pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, conforme normatização do CEPE.

Parágrafo único. A avaliação didática só terá validade para interstício que se inicie após a data de publicação da normatização.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções nºs 020/90, 084/94, 091/94, ambas do CEPE, e demais disposições em contrário.

Salão das reuniões dos Conselhos Superiores, Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2013.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez
Presidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/UFRR



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 011/2013-CEPE – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Observações:

- 1- Anexe os comprovantes numerando a página correspondente no canto superior direito e indicando na coluna abaixo.
- 2- Todos os documentos anexados deverão estar devidamente registrados em instâncias competentes.

Atividade	Pg.
1. Atividades de Ensino	
1.1 Aulas na Graduação, Pós-graduação e no EBTT	
1.2 Orientação/Supervisão: Estudantes de Iniciação à Docência, Monitoria, Tutoria, Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio Curricular e Estágio extracurricular	
1.3 Bancas examinadoras: Trabalho de Conclusão de Curso	
1.4 Participação em atividades didático-pedagógicas registradas pela unidade acadêmica	
1.5 Publicações de materiais didáticos relacionados à sua área de atuação, devidamente registrado.	
1.6 Reconhecimento, credenciamento de cursos de graduação (Avaliador do INEP)	
1.7 Orientação de trabalho em feira de ciências	
2.1 Atividades de Pesquisa	
2.1 Participação em conselho editoriais de periódicos científicos	
2.2 Participação em comitês de assessoria, conselhos diretores e curadores de agências de fomento à pesquisa ou equivalentes	
2.3 Participação em Projeto de Pesquisa	
2.4 Produção Científica	
2.5 Participação em eventos científico	
2.6 Orientações/Supervisões: Estudantes de Iniciação Científica (PIBIC, PIBIT, OIBIC-Jr); Pós-graduação Lato Sensu; Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado	
2.7 Bancas examinadoras: Stricto Sensu ou Lato Sensu	
3. Atividade de Extensão	
3.1 Produção técnica: Software (computacional, multimídia) com registro de propriedade intelectual	
3.2 Produto tecnológico com registro de patente ou propriedade intelectual	
3.3 produtos ou processos tecnológicos com registro de patente ou propriedade intelectual	
3.4 Trabalhos técnicos	
3.5 Assessoramento em projeto de incubadora de empresas	
3.6 Consultor ad hoc em programas científicos/ tecnológicos	
3.7 Bolsista de extensão em órgãos de fomento	
3.8 Assessoria técnica, perícia, consultoria ou auditoria – Autorizadas por colegiado	
3.9 Coordenador ou membro em Convênios internacionais e nacionais	
3.10 Produção artístico/cultural	
3.11 Membro de equipe de ação de extensão	
4. Atividades de Gestão - Cargos administrativos	
4.1 Membro de órgão da administração superior, acadêmica e suplementares da UFRR	
4.2 Coordenador técnico e administrativo	
4.3 Coordenador de programa institucional e interinstitucional	
4.4 Participação em Conselhos, Comissões, Comitês, Câmaras, bancas de concursos e grupos de trabalho	
4.5 Representação sindical	